



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Platão, Nº 399 - Bairro Centro - CEP 39495-000 - Montalvânia - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/MTV - COMARCA/MTV - DIREÇÃO DO FORO

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Montalvânia, no exercício da competência da execução penal e na condição de responsável pela unidade gestora dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 45 do Código Penal, na Resolução CNJ nº 558/2024, com as alterações posteriores, e no Provimento Conjunto TJMG nº 144/2025, torna pública a abertura de procedimento para cadastramento de entidades e seleção de projetos destinados ao fortalecimento da segurança pública, da fiscalização ambiental e das atividades de busca, salvamento e resgate na Comarca de Montalvânia.

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

1.1. A Comarca de Montalvânia possui grande extensão territorial, com predominância de áreas rurais, circunstância que impõe dificuldades ao patrulhamento terrestre, à fiscalização de áreas remotas e ao rápido atendimento de ocorrências.

1.2. As características territoriais da comarca justificam o emprego de sistema aéreo não tripulado, capaz de ampliar a área de vigilância e reduzir o tempo de resposta dos órgãos públicos, especialmente em:

- I. patrulhamento e apoio às operações de segurança pública;
- II. fiscalização ambiental e identificação de desmatamentos, queimadas e outras intervenções ambientais;
- III. localização de pessoas desaparecidas ou em situação de risco;
- IV. operações de busca, salvamento e resgate;
- V. apoio à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;
- VI. reconhecimento de áreas rurais ou de difícil acesso;
- VII. acompanhamento de ocorrências e situações emergenciais.

1.3. Consideradas essas particularidades, constitui objeto prioritário deste edital a aquisição de equipamento aéreo não tripulado profissional – drone – acompanhado dos acessórios necessários à sua adequada utilização.

1.4. De forma complementar, o projeto poderá contemplar a implantação de sistema inteligente de videomonitoramento no Distrito de Porto Agrário, mediante instalação de câmeras em mais de um ponto estratégico, definidos mediante justificativa técnica dos órgãos de segurança.

1.5. A seleção e a execução observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I – aquisição do equipamento aéreo não tripulado;
- II – implantação de câmeras de videomonitoramento no Distrito de Porto Agrário, nos limites

dos recursos remanescentes e da viabilidade técnica e financeira.

2. DO EQUIPAMENTO AÉREO

2.1. O projeto deverá contemplar 1 (um) drone profissional, destinado prioritariamente ao apoio das atividades de segurança pública, fiscalização ambiental, busca, salvamento, resgate e atuação em áreas rurais e de difícil acesso.

2.2. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

- I. câmera visível de alta resolução;
- II. zoom óptico;
- III. câmera térmica;
- IV. capacidade de operação noturna;
- V. sistema de detecção de obstáculos;
- VI. sistema de retorno automático;
- VII. autonomia e alcance compatíveis com operações em extensas áreas rurais;
- VIII. controle remoto;
- IX. conjunto de baterias que possibilite continuidade operacional adequada;
- X. carregador e acessórios necessários à operação;
- XI. maleta ou sistema apropriado de transporte;
- XII. garantia e assistência técnica no Brasil.

2.3. Adota-se como referência técnica o DJI Matrice 4T ou equipamento equivalente ou superior, admitida qualquer marca ou modelo que satisfaça as características mínimas previstas neste edital.

2.4. A equivalência deverá ser comprovada mediante documentação técnica e quadro comparativo das características do equipamento ofertado.

2.5. A proposta deverá incluir, quando aplicável, treinamento dos operadores, documentação necessária à regularização do equipamento e orientações relativas à sua operação perante os órgãos competentes.

3. DO VIDEOMONITORAMENTO NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO

3.1. Havendo disponibilidade financeira após o atendimento do objeto prioritário, poderão ser destinados recursos à implantação de sistema de videomonitoramento no Distrito de Porto Agrário.

3.2. O projeto deverá contemplar mais de uma câmera, distribuídas em pontos estratégicos, especialmente nos acessos, saídas e locais considerados relevantes para a prevenção e investigação de ilícitos.

3.3. A quantidade, localização e características das câmeras deverão ser justificadas tecnicamente pela entidade proponente, preferencialmente acompanhadas de manifestação dos órgãos locais de segurança pública.

3.4. Poderão ser contempladas, conforme a necessidade do local:

- I. câmeras com leitura automática de placas – LPR;
- II. câmeras fixas de alta resolução;
- III. câmeras móveis do tipo speed dome PTZ;
- IV. câmeras dotadas de recursos inteligentes de análise de imagem.

3.5. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si e com a estrutura de armazenamento e

monitoramento existente ou prevista no projeto.

3.6. A proposta deverá identificar precisamente os locais pretendidos para instalação, preferencialmente por endereço, referência geográfica ou coordenadas, bem como demonstrar disponibilidade de energia, comunicação e condições físicas necessárias à instalação.

4. DOS RECURSOS

4.1. O valor máximo disponibilizado pelo Juízo será de R\$ 60.000,00, condicionado à existência de saldo disponível e não comprometido na conta judicial vinculada à unidade gestora.

4.2. Os recursos serão aplicados prioritariamente na aquisição do equipamento aéreo previsto no item 2.

4.3. Eventual saldo poderá ser destinado ao sistema de videomonitoramento previsto no item 3.

4.4. A entidade poderá complementar o projeto com recursos próprios ou provenientes de outras fontes, desde que informe sua origem, valor e condições de disponibilização.

4.5. Poderá ser aprovado apenas um dos objetos ou parte do projeto apresentado, de acordo com a disponibilidade financeira, conveniência, interesse público e viabilidade técnica.

5. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que apresentem projeto compatível com as finalidades deste edital.

5.2. A entidade deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica e quando aplicável:

- I. formulário de cadastramento;
- II. ato constitutivo, estatuto ou lei de criação;
- III. comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV. identificação de seus dirigentes ou representantes;
- V. comprovante de endereço;
- VI. documentos relativos à sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigíveis;
- VII. declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses;
- VIII. plano detalhado do projeto;
- IX. demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

5.3. A ausência de qualquer documento ou requisito deverá ser expressamente justificada pela entidade interessada no momento da apresentação da proposta, indicando as razões de fato ou de direito que impossibilitem ou tornem inaplicável seu atendimento.

5.4. A ausência justificada de documento ou requisito não acarretará, por si só, a exclusão automática da entidade, cabendo ao Juízo avaliar sua indispensabilidade, a razoabilidade da justificativa e a possibilidade de saneamento da irregularidade, observadas as normas aplicáveis.

5.5. Sempre que possível e juridicamente admissível, será oportunizada à entidade a complementação, esclarecimento ou regularização da documentação apresentada, em prazo fixado pelo Juízo.

5.6. Não poderão ser dispensados mediante simples justificativa os requisitos cuja observância seja expressamente obrigatória e insuscetível de saneamento segundo a legislação ou regulamentação aplicável.

6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1. O projeto deverá conter, conforme a natureza do objeto:

- I. finalidade e justificativa;
- II. descrição das necessidades identificadas;
- III. público e território beneficiados;
- IV. descrição técnica dos equipamentos;
- V. orçamento detalhado;
- VI. cotações de preços, preferencialmente em número mínimo de três;
- VII. cronograma de execução;
- VIII. identificação de outras fontes de recursos ou contrapartidas;
- IX. plano de operação e manutenção;
- X. responsáveis pela execução;
- XI. prazo de garantia e assistência técnica;
- XII. custos futuros necessários à continuidade do projeto;
- XIII. destinação patrimonial dos equipamentos;
- XIV. resultados esperados.

6.2. Na hipótese de impossibilidade de apresentação do número indicado de cotações, a entidade deverá apresentar justificativa circunstanciada, sujeita à apreciação do Juízo.

7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1. As propostas serão submetidas à conferência documental, análise técnica, manifestação do Ministério Público e decisão fundamentada do Juízo, sem prejuízo da atuação de comissão, se constituída.

7.2. Na avaliação serão considerados:

- I. adequação do projeto às necessidades da comarca;
- II. utilidade para segurança pública, fiscalização ambiental, busca e resgate;
- III. viabilidade técnica;
- IV. adequação dos preços aos valores de mercado;
- V. custo-benefício;
- VI. capacidade de execução;
- VII. sustentabilidade e manutenção futura;
- VIII. amplitude territorial e número potencial de beneficiários.

7.3. Terá prioridade a proposta que viabilize a aquisição e efetiva utilização do equipamento aéreo, considerada a extensão territorial e a predominância rural da comarca.

7.4. O Juízo poderá determinar diligências, solicitar esclarecimentos, admitir saneamento documental e promover adequações no projeto, mediante concordância da entidade, sempre que necessárias à obtenção da solução de maior interesse público.

8. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PATRIMÔNIO

8.1. O repasse dependerá de decisão judicial, disponibilidade financeira, regularidade da proposta e assinatura do instrumento pertinente.

8.2. Os recursos serão utilizados exclusivamente no projeto aprovado.

8.3. Os equipamentos adquiridos serão destinados aos órgãos públicos indicados no projeto, mediante termo de entrega, doação, cessão ou instrumento juridicamente adequado, com registro patrimonial quando cabível.

8.4. O recebimento definitivo dependerá da conferência dos equipamentos, realização dos testes necessários, entrega das garantias e manuais e, no caso do drone, demonstração de seu funcionamento e treinamento dos operadores quando previsto.

8.5. O órgão destinatário deverá assumir a guarda, conservação, operação e manutenção futura dos equipamentos.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A entidade deverá prestar contas no prazo fixado pelo Juízo, contado da conclusão da execução do projeto.

9.2. A prestação de contas deverá conter:

- I. relatório das atividades realizadas;
- II. planilha das receitas e despesas;
- III. notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- IV. extratos da conta específica, quando aplicável;
- V. comprovação da entrega e funcionamento dos equipamentos;
- VI. fotografias e demais elementos comprobatórios;
- VII. comprovação da destinação patrimonial;
- VIII. relatório dos resultados alcançados;
- IX. comprovante de restituição de eventual saldo.

9.3. A utilização irregular dos recursos poderá acarretar restituição dos valores, rejeição das contas, impedimento de novos repasses e comunicação aos órgãos competentes.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições ficarão abertas entre 1º de setembro de 2026 e 6 de outubro de 2026.

10.2. As propostas e documentos deverão ser encaminhados para:

mtv1secretaria@tjmg.jus.br

com o assunto:

“EDITAL Nº 01/2026 – PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS”.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A apresentação da proposta implica ciência das condições estabelecidas neste edital.

11.2. A seleção não gera direito adquirido ao recebimento dos recursos.

11.3. O Juízo poderá aprovar integral ou parcialmente o projeto, observados a disponibilidade financeira e o interesse público.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo, observada a regulamentação aplicável e, quando necessário, após manifestação do Ministério Público.

Montalvânia/MG, 6 de agosto de 2026.

GABRIEL VASCONCELOS BARROTE

Juiz de Direito da Vara Única
Comarca de Montalvânia



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vasconcelos Barrote, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 06/08/2026, às 21:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26922969** e o código CRC **2E642B1B**.